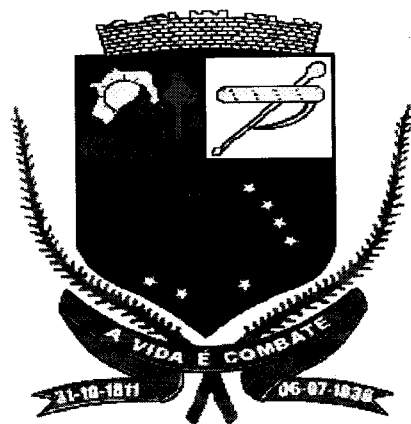




PROCESSO

Nº

4110

DATA

27/09/2024

medicamento

NOME: A coord Adm: Remac
solicito primeiro termo aditivo
de 25% do valor do contrato inicial nº 001/
2023, Ata de Registro de Preços nº 282/2023,
PE: 016/2023, PA: nº 3054/2024, para atender
as necessidades da Rede Municipal de
Saúde de Camarã - MA.

FLS. N.º 07
PROC. N.º 4110
7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº341/2024 – SMS

Em, 27 de setembro de 2024.

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicito Primeiro Termo Aditivo de 25% do valor do contrato inicial nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 282/2023, PE: 016/2023, PA: nº 5054/2024, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

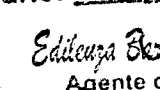
Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos, através do presente, solicitar que adote as medidas cabíveis para abertura do Primeiro Termo Aditivo de 25% do valor do contrato inicial nº 001/2023, ARP 282/2023, PE: 016/2023, PA: nº 5054/2024, da empresa: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Atenciosamente,


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo 4110
Caxias-MA 27/09/2024


Edileuza Bezerra da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-3

F.S. N.º	02
PROC. N.º	4110
R.º	7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

A solicitação do Primeiro Termo aditivo de 25% da quantidade dos itens do valor **contrato inicial nº 001/2023, ARP 282/23, PE: 016/2023, PA: nº 5054/2023**, referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da rede municipal de Saúde de Caxias - MA. Portanto, em razão do significativo aumento na demanda nas unidades, tendo em vista que o município possui atendimento em hospitais de média e alta complexidade, Unidades Básicas de Saúde que funcionam diurno e noturno, o que ocasiona ao aumento da demanda para a assistência de um maior número de usuários.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de aditamentos de acréscimo quantitativo de 25%, uma vez que há dotação conforme consta nos autos, o acréscimo de quantitativos nos limites previstos em lei, entre as partes, não há melhor posicionamento neste momento que o aditamento pretendido, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços de que trata o referido objeto é necessário e indispensável. Senão vejamos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º (...)

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor.

Visando garantir um fornecimento estável de medicamentos, uma vez que estes são essenciais para assegurar um atendimento eficaz da Secretaria Municipal de saúde de Caxias -MA. Sendo assim, uma vez que há disponibilidade e capacidade do fornecedor atual, que vem cumprindo com suas obrigações contratuais, o referido aditivo de quantidade é necessário para evitar interrupções no abastecimento e assim permitir que a administração mantenha seus atendimentos.

Podendo-se inferir ainda, que para o aditamento em acréscimo contratual há de se levar em conta as vantagens para a administração pública, no sentido de não gerar problemas nas ações de saúde da população, caso a não oferta ocorra. Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da aquisição do objeto, pelo mesmo preço e condições constantes no

F. S. No.	03
PROC. No.	4110
	7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contrato inicial, bem como sendo econômico para a administração deste município, solicita-se o termo aditivo de 25% da quantidade dos itens, durante a vigência do com início a partir de sua assinatura.

Caxias - MA, 27 de setembro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREMA 7609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

**Ao Município de Caxias - MA
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação Administrativa
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023 – SRP**

A Empresa **REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.113.505/0001-56, estabelecida à Rua Barroso nº 988, Centro, Teresina – PI, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Arsênio Messias da Silva Costa**, portador do RG Nº. 1.566.609 SSP/PI, e do CPF Nº 655.703.673-49, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta;

Em resposta ao Ofício nº 042/24/ADM/SEMUS, informa a Aceitação para o Aditivo de 25% dos itens referente ao Contrato nº 001 da ARP nº 282/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – SRP, Processo Administrativo nº 3808/2023 que tem como objeto: aquisição de Medicamentos para atender a rede Municipal de Saúde de Caxias.

Sem mais para o momento, expressamos votos de estima e consideração
Atenciosamente,

Teresina - PI, 27 de setembro de 2024

ARSENIO MESSIAS Assinado de forma digital
DA SILVA por ARSENIO MESSIAS DA
SILVA
COSTA:65570367 COSTA:65570367349
349 Dados: 2024.09.27
16:09:55 -03'00'

REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 26.113.505/0001-56
Arsênio Messias da Silva Costa
Titular – Administrador
RG Nº 1.566.609 SSP/PI
CPF Nº 655.703.673-49

F.S. No	05
PROC. No	4110
	7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.113.505/0001-56

Certidão nº: 56226653/2024

Expedição: 15/08/2024, às 15:03:06

Validade: 11/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.113.505/0001-56, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 135.879/24-00

CPF/CNPJ: 26.113.505/0001-56

Contribuinte: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:07:00 h, do dia 11/07/2024.

Validade: 09/10/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

F.S. No.	04
PROC. No.	4110



Confirmar Limpar

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Número da certidão *	Código da autenticidade
0.135.879/24-00	51B163BECFEEB120

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Lavrada no dia 11/07/2024 às 17:22

Válida até 09/10/2024

Código controle 0.135.879/24-00

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 26.113.505/0001-56 Contribuinte: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: RUA BARROSO, 988 Complemento: SALA 02; Bairro: BAIRRO CENTRO Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.000-130

Para melhor acessar o site utilize:



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

FLS. N.º	08
PROC. N.º	4110
RUBRICA	



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE
NEGATIVA**

Número: 2400001021832917

CPF/CNPJ: 26.113.505/0001-56

Nome/Razão Social: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa** em nome do sujeito passivo acima identificado, o que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Este documento tem, portanto, os mesmos efeitos da certidão negativa débitos estaduais.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/08/2024 10:33:45
VÁLIDA ATÉ 14/10/2024

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 0CDF215D-A348-491F-8ED8-4FC1814A1595

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 15/08/2024 10:33:45 -03:00

FLS. N.º	09
PROC. N.º	410
1	
P. 1	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 26.113.505/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:04 do dia 30/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2025.

Código de controle da certidão: **C43D.3A3C.FA23.7C6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. N.º	70
PROC. N.º	4110
	7
RECEB.	

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 26.113.505/0001-56

Código de Controle: C43D.3A3C.FA23.7C6B

Data da Emissão: 30/08/2024

Hora da Emissão: 10:51:04

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 30/08/2024, com validade até 26/02/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Votar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Votar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 26.113.505/0001-56
Razão Social: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: R BARROSO 988 SALA 02 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024

Certificação Número: 2024091619534185769790

Informação obtida em 18/09/2024 14:37:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FLS. No. 12
 PROC. No. 4110
 P. 1

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 26.113.505/0001-56

Razão social: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA

Nome fantasia: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091619534185769790
18/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082809094185769761
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080907334185769730
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072102444185769757
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070208074185769762
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061304374185769780
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052501574185769734
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050602143409053972
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705180406807297
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032901411183609124
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031001485426145207
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022005405807429809
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020114070352966896
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011301414538032127
15/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122501392066472623
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120619160376614898
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111707210477045243
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102901465660708928
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101019452365158603
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092107350617632882
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090201502237142806
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081419360914004389
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072606295497072632
07/07/2023	07/07/2023 a 05/08/2023	2023070719453930462000
18/06/2023	18/06/2023 a 17/07/2023	2023061801424449528000
30/05/2023	30/05/2023 a 28/06/2023	2023053002110557917625
11/05/2023	11/05/2023 a 09/06/2023	2023051101550363163134
22/04/2023	22/04/2023 a 21/05/2023	2023042201382405222907
03/04/2023	03/04/2023 a 02/05/2023	2023040301415774747995
15/03/2023	15/03/2023 a 13/04/2023	2023031501545747204990

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/02/2023	24/02/2023 a 25/03/2023	2023022401585849722440
05/02/2023	05/02/2023 a 06/03/2023	2023020501281468058060
17/01/2023	17/01/2023 a 15/02/2023	2023011701502396890986
29/12/2022	29/12/2022 a 27/01/2023	2022122901583446404485
10/12/2022	10/12/2022 a 08/01/2023	2022121001482879698981
21/11/2022	21/11/2022 a 20/12/2022	2022112101432195866902
02/11/2022	02/11/2022 a 01/12/2022	2022110202005134197467
14/10/2022	14/10/2022 a 12/11/2022	2022101402234018088040
25/09/2022	25/09/2022 a 24/10/2022	2022092501410122992002

F.S. N.º	73
PROC. N.º	4110
	9

Resultado da consulta em 18/09/2024 14:38:00

Voltar



FLS. N.º	14
PROC. N.º	4110
DATA	7



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**
Número: 2400001031827519

CPF/CNPJ: 26.113.505/0001-56

Nome/Razão Social: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, mandando rever os registros da Dívida Ativa do Estado na PGE, consta a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos Arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/08/2024 08:28:43
VÁLIDA ATÉ 14/10/2024

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B597BA83-F83E-4480-ABCC-99E84689951E



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



FLS. No 15
PROC. No 4110
7

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 282/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5054/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Rua Aarão Reis, 777, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.113.505/0001-56, estabelecida na Rua Barroso, 988, Sala 02, Bairro Centro/Norte, na cidade de Teresina – Estado do Piauí.

REPRESENTANTE: Sra. Eliany Martins Ferreira da Silva Costa, brasileira, portadora do RG nº: 2.088.024 SSP/PI e CPF nº 947.508.073-20.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023– SRP, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamento, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.829.784,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
73	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PO PARA SOLUCAO INJETAVEL MAIS DILUENTE DE 3 A 5 ML.(75% COTA PPRINCIPAL).	TEUTO	FRASCO	7200	13,00	93.600,00
80	BENZILPENICILINA G. POTASSIO CRISTALIZADA DE 5.000.000UI PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	BLAU	AMPOLA	10200	8,19	83.538,00

Rua 1º de Agosto, nº 567 A, Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
Edifício Isabel Faustino - Fone: (99)3421-6089
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

157	CISATRACÚRIO 2MG/ML, BESILATO; IV, INJETÁVEL. (75% COTA PRINCIPAL).	CRISTALIA	AMPOLA	9000	20,52	184.680,00
533	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO, PACOTE (SACHÊ) DE 27,9G (75% COTA PRINCIPAL).	NATULAB	ENVELOPE	40800	0,90	36.720,00
545	SEVOFLURANO ANESTÉSICO, FRASCO COM 250 ML (75% COTA PRINCIPAL).	CRISTALIA	FRASCO	1200	425,52	510.624,00
550	SOLUÇÃO DE GLICERINA A 12%, INJETÁVEL, FRASCO COM 500 ML 75% COTA PRINCIPAL).	FARMACE	FRASCO	4200	8,23	34.566,00
552	SOLUÇÃO DE MANITOL A 20%, INJETÁVEL, FRASCO COM 250 ML 75% COTA PRINCIPAL).	LABORATÓRIOS B.	FRASCO	3600	11,76	42.336,00
554	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO, INJETÁVEL, FRASCO COM 500 ML 75% COTA PRINCIPAL).	FARMACE	AMPOLA	60000	5,30	318.000,00
556	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES, INJETÁVEL, FRASCO COM 500ML 75% COTA PRINCIPAL).	EQUIPLEX	FRASCO	54000	5,40	291.600,00
568	SOLUÇÃO GLICOSADA A 5%, INJETÁVEL, FRASCO COM 250 ML. (75% COTA PRINCIPAL).	JP FARMA	FRASCO	54000	4,00	216.000,00
595	SULFATO DE MORFINA 0,1 MG, AMPOLA COM 1ML. (75% COTA PRINCIPAL).	CRISTALIA	AMPOLA	6000	3,02	18.120,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

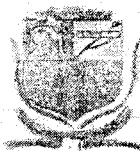
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.17.10.303.0058.2075.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
 FONTE DE RECURSO: 00 600
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
 FONTE DE RECURSO: 00 600
- 02.17.10.302.0058.2314.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
 FONTE DE RECURSO: 00 600

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 77
PROC. N.º 4110
7

FLS. 34
up

- I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.
- II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- IV – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

F.S. N.º	18
PROC. N.º	4110
R. N.º	1

FLS.	35
UF	MA

- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	19
PROC. N.º	4110
	9

FLS.	36
	up

i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SETIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

20
PROC. Nº 4110
7

CC 37
FILS. 40

CLAUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da clausula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

CLAUSULA DECIMA - DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Rua 1º de Agosto, nº 567 A, Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00
Edifício Isabel Faustino - Fone: (99)3421-6089
Caxias - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

F.L.S. No 21
PROC. No 24110
7

CC 38
40

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARAGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARAGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARAGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARAGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARAGRAFO SETIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARAGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Rua 1º de Agosto, nº 567 A, Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00
Edifício Isabel Faustino - Fone: (99)3421-6089
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No	22
PROC. No	4170
	7

FLS.	CC 39
	40

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 27 de dezembro de 2023

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CAXIAS-MA 77893

Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

ELIANY MARTINS
FERREIRA DA SILVA
COSTA:94750807320
Assinado de forma digital por
ELIANY MARTINS FERREIRA DA
SILVA COSTA:94750807320
Dados: 2023.12.27 17:36:52
+03'00'

REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA
Sra. Eliany Martins Ferreira da Silva Costa
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

F.S. N.º	23
PROC. N.º	4116
	7

40
40

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 282/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5054/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA **REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 26.113.505/0001-56.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 1.829.784,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: INICIO: 27/12/2023 TÉRMINO: 27/12/2024.

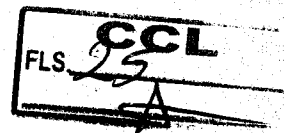
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.17.10.303.0058.2075.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 00 600
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 00 600
- 02.17.10.302.0058.2314.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 00 600.

SIGNATARIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E A SRA. ELIANY MARTINS FERREIRA DA SILVA COSTA, PORTADORA DO CPF Nº 137.762.848.54, REPRESENTANTE DA EMPRESA REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA. CAXIAS - MA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 4110/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 27 de setembro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CORREIA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

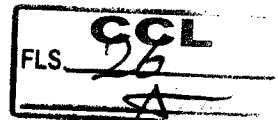
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 41101/2024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, UPA, CER E CEAMI

Dotação: 10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 5.919.025,18

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 27/09/2024


Divanildo da Silva Alves
CPF 350.753.763-04
CONTADOR - CRCPI 010103-4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 4110/2024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FÁRMACIA BÁSICA)

Dotação: 10.303.0057.2075.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 375.718,84

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 27/09/2024


Vivante da Silva Alves
CPF 350.753.763-04
CONTADOR - CRC-PI 61810-4

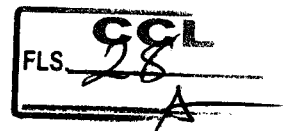
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 4110 / 2024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 3.446.542,21

Fonte de Recurso: 30 621

Caxias-MA, 27/09/2024


Divanildo da Silva Alves
CPF 350.753.783-04
CONTADOR - CRC-PI 618110-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4110/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 8.666/93 e alterações
AUTORIZO a Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no
sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no
Processo Administrativo nº **4110/2024**.

Declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº
101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no
Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e
financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano
Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Caxias - MA, 30 de setembro de 2024.

Atenciosamente,


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77600

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4110/2024 - SMS

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE QUANTITATIVO. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI 8.666/93.

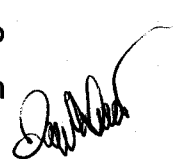
1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** no quantitativo do **Contrato nº 001, da Ata de Registro de Preço nº 282/2023, do Pregão Eletrônico nº 016/2023, do Processo Administrativo nº 5054/2023** celebrado com a empresa **REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA**, que tem por objeto a *Aquisição de Medicamentos*, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato nº 001, da Ata de Registro de Preço nº 282/2023, do Pregão Eletrônico nº 016/2023, do Processo Administrativo nº 5054/2023**, tendo em vista que "A solicitação do Primeiro Termo aditivo de 25% da quantidade dos itens do valor **contrato inicial nº 001/2023, ARP nº 282/23, do PE nº 016/2023, PA nº 5054/2023**, referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA. Portanto, em razão do significativo aumento na demanda nas unidades, tendo em vista que o município possui atendimento em hospitais de média e alta complexidade, Unidades Básicas de Saúde que funcionam diurno e noturno, o que ocasiona ao aumento da demanda para a assistência de um maior número de usuários. (sic)



Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da execução do objeto, pelos preços de mercado e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[assinatura]

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º do mesmo artigo, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente aditamento do **Contrato nº 001, da Ata de Registro de Preço nº 282/2023, do Pregão Eletrônico nº 016/2023, do Processo Administrativo nº 5054/2023.**

Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do **Contrato nº 001, da Ata de Registro de Preço nº 282/2023, do Pregão Eletrônico nº 016/2023, do Processo Administrativo nº 5054/2023**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, presente no contrato inicial, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 30 de setembro de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica – Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 26.113.505/0001-56**Razão**

REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA

Social:**Endereço:**

R BARROSO 988 SALA 02 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2024 a 03/11/2024**Certificação Número:** 2024100502334185769731

Informação obtida em 09/10/2024 15:21:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 26.113.505/0001-56

Razão social: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA

Nome fantasia: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100502334185769731
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091619534185769790
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082809094185769761
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080907334185769730
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072102444185769757
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070208074185769762
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061304374185769780
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052501574185769734
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050602143409053972
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705180406807297
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032901411183609124
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031001485426145207
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022005405807429809
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020114070352966896
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011301414538032127
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122501392066472623
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120619160376614898
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111707210477045243
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102901465660708928
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101019452365158603
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092107350617632882
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090201502237142806
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081419360914004389
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072606295497072632
07/07/2023	07/07/2023 a 05/08/2023	2023070719453930462000
18/06/2023	18/06/2023 a 17/07/2023	2023061801424449528000
30/05/2023	30/05/2023 a 28/06/2023	2023053002110557917625
11/05/2023	11/05/2023 a 09/06/2023	2023051101550363163134
22/04/2023	22/04/2023 a 21/05/2023	2023042201382405222907
03/04/2023	03/04/2023 a 02/05/2023	2023040301415774747995

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/03/2023	15/03/2023 a 13/04/2023	2023031501545747204990
24/02/2023	24/02/2023 a 25/03/2023	2023022401585849722440
05/02/2023	05/02/2023 a 06/03/2023	2023020501281468058060
17/01/2023	17/01/2023 a 15/02/2023	2023011701502396890986
29/12/2022	29/12/2022 a 27/01/2023	2022122901583446404485
10/12/2022	10/12/2022 a 08/01/2023	2022121001482879698981
21/11/2022	21/11/2022 a 20/12/2022	2022112101432195866902
02/11/2022	02/11/2022 a 01/12/2022	2022110202005134197467
14/10/2022	14/10/2022 a 12/11/2022	2022101402234018088040



Resultado da consulta em 09/10/2024 15:21:51

Voltar



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE
NEGATIVA**

Número: 2400001021832917

CPF/CNPJ: 26.113.505/0001-56

Nome/Razão Social: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa** em nome do sujeito passivo acima identificado, o que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Este documento tem, portanto, os mesmos efeitos da certidão negativa débitos estaduais.

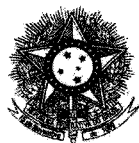
**EMITIDA VIA INTERNET EM 15/08/2024 10:33:45
VÁLIDA ATÉ 14/10/2024**

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 0CDF215D-A348-491F-8ED8-4FC1814A1595



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.113.505/0001-56

Certidão nº: 56226653/2024

Expedição: 15/08/2024, às 15:03:06

Validade: 11/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.113.505/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 26.113.505/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

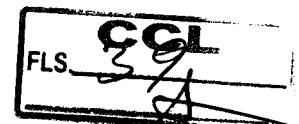
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:04 do dia 30/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2025.

Código de controle da certidão: **C43D.3A3C.FA23.7C6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 26.113.505/0001-56

Código de Controle: C43D.3A3C.FA23.7C6B

Data da Emissão: 30/08/2024

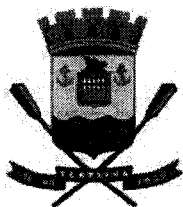
Hora da Emissão: 10:51:04

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

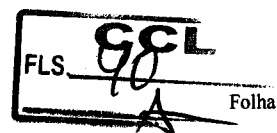
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 30/08/2024, com validade até 26/02/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 181.411/24-70

CPF/CNPJ: 26.113.505/0001-56

Contribuinte: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:10:09 h, do dia 09/10/2024.

Validade: 07/01/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



Confirmar

Limpar

Número da certidão *

0.181.411/24-70

Código da autenticidade

4B53088A4CA0184A

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Lavrada no dia 09/10/2024 às 14:47

Válida até 07/01/2025

Código controle 0.181.411/24-70

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 26.113.505/0001-56 Contribuinte: REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA

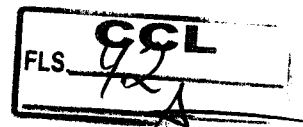
Endereço: RUA BARROSO, 988 Complemento: SALA 02; Bairro: BAIRRO CENTRO Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.000-130

Para melhor acessar o site utilize:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 282/2023 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE QUANTITATIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 26.113.505/0001-56, estabelecida na Rua Barroso, 988, Sala 02, Bairro Centro/Norte, na cidade de Teresina – Estado do Piauí, Cep: 65.633-30, Fone/Fax (86) 2106-3000. E-mail: licitacao@remacmais.com

REPRESENTANTE: Sr. Arsenio Messias da Silva Costa, brasileiro, portador do RG nº: 1.566.609 SSP-PI e CPF nº 655.703.673-49

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens ref. a a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA, CONFORME prenuncia a cláusula segunda parágrafo terceiro do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo é **R\$ 457.446,00** (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais). Correspondente a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, conforme prevê o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
78	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PO PARA SOLUCAO INJETAVEL MAIS DILUENTE DE 3 A 5 ML.(75% COTA PPRINCIPAL).	TEUTO	FRASCO	1800	R\$ 13,00	R\$ 23.400,00
80	BENZILPENICILINA G. POTASSICA CRISTALIZADA DE 5.000.000UI PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	BLAU	AMPOLA	2550	R\$ 8,19	R\$ 20.884,50
157	CISATRACÚRIO 2MG/ML, BESILATO; IV, INJETÁVEL. (75% COTA PRINCIPAL).	CRISTALI A	AMPOLA	2250	R\$ 20,52	R\$ 46.170,00

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00

ARSENIO
MESSIAS DA
SILVA
COSTA:65570367349
349
Assinado de forma digital por ARSENIO MESSIAS DA SILVA
COSTA:65570367349
Data: 2024.10.24 15:52:01 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. **GCL**
93

533	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO, PACOTE (SACHÊ) DE 27,9G (75% COTA PRINCIPAL).	NATULAB	ENVELOPE	10200	R\$ 0,90	R\$ 9.180,00
545	SEVOFLURANO ANESTESICO, FRASCO COM 250 ML (75% COTA PRINCIPAL).	CRISTALI A	FRASCO	300	R\$ 425,52	R\$ 127.656,00
550	SOLUÇÃO DE GLICERINA A 12%, INJETAVEL, FRASCO COM 500 ML 75% COTA PRINCIPAL).	FARMAC E	FRASCO	1050	R\$ 8,23	R\$ 8.641,50
552	SOLUÇÃO DE MANITOL A 20%, INJETAVEL, FRASCO COM 250 ML 75% COTA PRINCIPAL).	LABORAT ORIOS B.	FRASCO	900	R\$ 11,76	R\$ 10.584,00
554	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO, INJETAVEL, FRASCO COM 500 ML 75% COTA PRINCIPAL).	FARMAC E	AMPOLA	15000	R\$ 5,30	R\$ 79.500,00
556	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES, INJETAVEL, FRASCO COM 500ML 75% COTA PRINCIPAL).	EQUIPLE X	FRASCO	13500	R\$ 5,40	R\$ 72.900,00
568	SOLUÇÃO GLICOSADA A 5%, INJETAVEL, FRASCO COM 250 ML. (75% COTA PRINCIPAL).	JP FARMA	FRASCO	13500	R\$ 4,00	R\$ 54.000,00
595	SULFATO DE MORFINA 0,1 MG, AMPOLA COM 1ML. (75% COTA PRINCIPAL).	CRISTALI A	AMPOLA	1500	R\$ 3,02	R\$ 4.530,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.17.10.303.0057.2075.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14 600
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14 600
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14 600

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 24 de Outubro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CAXIAS - MA

Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

ARSENIO MESSIAS DA
SILVA COSTA: 65570367349
Assinado de forma digital por ARSENIO
MESSIAS DA SILVA COSTA: 65570367349
Dados: 2024.10.24 15:52:20 -03'00'

Sr. Arsênio Messias da Silva Costa
REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADO

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



EXTRATO DE CONTRATO



ESPÉCIE: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO** CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 282/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04110/2024.
BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

TIPO: ADITIVO DE QUANTITATIVO.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS CNPJ: 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA COM CNPJ Nº 26.113.505/0001-56.

OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO QUANTITATIVO DOS ITENS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA.

VALOR: R\$ 457.446,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.17.10.303.0057.2075.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.17.10.301.0058.2074.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02.17.10.302.0056.2314.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, CPF Nº 978.475.264-68, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: SR. ARSÊNIO MESSIAS DA SILVA COSTA, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO RG. 1.566.609 SSP/PI E CPF/MF Nº 655.703.673-49, TITULAR DA EMPRESA REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, CAXIAS - MA, 24 DE OUTUBRO DE 2024.